



ANEXO III - SEGUNDA RETIFICAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E DESCARTE DE RESIDUOS BIOLÓGICOS, INFECTANTES E PERFUROCORTANTES, PARA AS UNIDADES DO SESC CENTRO, SESC ITUMBIARA E SESC CAMPINAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 19/01.00048.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ------ (nome), ------ (nacionalidade), carteira de identidade nº ------, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---, CPF nº ------- GO, e de outro lado a firma, ------ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número ------, estabelecida à ------(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ------, portador da Cédula de Identidade RG nº ------, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -------. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O Presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA**, de SERVIÇO DE COLETA E DESCARTE DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS, INFECTANTES E PERFUROCORTANTES, para as Unidades do Sesc Centro, Sesc Itumbiara e Sesc Campinas pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL DE COLETA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS BIOLOGICOS, QUÍMICOS E PERFUROCORTANTES ORIUNDOS DA ATIVIDADE DE SAÚDE BUCAL DA CLÍNICA ODONTOLOGICA DO SESC CENTRO. - A COLETA SERÁ REALIZADA SEMANALMENTE NO ENDEREÇO: RUA 15, ESQUINA COM A RUA 19, SETOR CENTRAL. CEP: 74030-030 GOIÂNIA-GO; - O CONTRATO DEVERÁ SER DE 12 MESES; - A EMPRESA DEVERÁ TER O CERTIFICADO DE REGISTRO E QUITAÇÃO CREA-GO, CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO IBAMA, LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO NA SEMARH-GO, CERTIFICADO NO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA, ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TECNICA NO CRQ, ALVARÁ OU DECLARAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; SERÃO APROXIMADAMENTE 1440KG NO ANO ENTRE		KG	SESC CENTRO		
	RESIDUOS DO TIPO A1, TIPO B E TIPO E.					





2	SERVIÇO DE RECOLHIMENTO, TRATAMENTO E ADEQUADA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS INFECTANTES, BIOLÓGICOS, QUÍMICOS E PERFURACORTANTES ORIUNDOS DA ATIVIDADE DE SAÚDE BUCAL DO SESC ITUMBIARA. - A COLETA SERÁ REALIZADA QUINZENALMENTE NO ENDEREÇO DA RUA SEVERIANO DE PAULA, QUADRA 2, LOTE 17, SETOR BELA VISTA, ITUMBIARA-GO; - A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR TODOS OS DOCUMENTOS LEGAIS, TAIS COMO CERTIFICADO DE REGISTRO E QUITAÇÃO NO CREA, CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO IBAMA, LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO NA SEMARH-GO, LICENÇA DE TRANSPORTE NA SEMARH-GO, CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO DE QUÍMICA, ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA NO CRQ, ALVARÁ OU DECLARAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; - SERÃO APROXIMADAMENTE 600KG POR ANO ENTRE RESÍDUOS TIPO A, TIPO B E TIPO E.	600	KG	SESC ITUMBIARA	
3	SERVIÇO - RECOLHIMENTO, TRATAMENTO E ADEQUADA DESTINAÇÃO DO LIXO INFECTANTE, BIOLOGICO E PERFURE CORTANTE ORIUNDO DA ATIVIDADE SAÚDE BUCAL - CLINICA ODONTOLOGICA SESC CAMPINAS. - A COLETA SERÁ REALIZADA SEMANALMENTE EM DIA E HORARIO A SER ACORDADO; - LOCAL DA COLETA: AV RIO GRANDE DO SUL, 123 CAMPINAS; - A EMPRESA DEVERÁ TER O CERTIFICADO DE REGISTRO E QUITAÇÃO CREAGO, CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA, LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO NA SEMARH-GO, LICENÇA DE TRANSPORTE NA SEMARHGO, CERTIFICADO NO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA, ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TECNICA NO CRQ, ALVARÁ OU DECLARAÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA; - SERÃO APROXIMADAMENTE 1440KG EM 12 MESES ENTRE RESÍDUOS DO TIPO A1, TIPO B E TIPO E.	1.440	KG	SESC CAMPINAS	

SEGUNDA - Fica entendido que as quantidades acima indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do SESC Goiás.

TERCEIRA - As coletas ocorrerão de forma fracionada no período de 12 (doze) meses, conforme **Anexo I – Termo de Referência** nas seguintes condições:

- § 1º Para os itens 01 e 03, a coleta deverá ocorrer 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias, nas unidades Sesc Centro e Sesc Campinas, em dia e horário previamente agendado com o responsável da unidade.
- § 2º Para o item 02, a coleta deverá ocorrer 1 (uma) vez ao mês, na unidade Sesc Itumbiara, em dia e horário previamente agendado com o responsável da unidade.
- § 3° A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certificado de regularidade no IBAMA;
- b) Licença de transporte na SEMARH-GO; e





- c) Anotação de Responsabilidade Técnica ART, ou Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, expedido por órgão competente que o profissional técnico responsável é inscrito.
- § 4º O transporte deverá ser realizado em veículo próprio, identificado e licenciado para o transporte de resíduos perigosos (Classe I ABNT NBR 10.004), atendido por EPAE (Equipe de Pronto Atendimento Emergencial).
- § 5º A coleta, transporte, armazenamento, inutilização e destinação dos resíduos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá nos termos da legislação ambiental e civil, por qualquer dado causado ao meio ambiente ou a terceiros.
- § 6º O tratamento dos resíduos ficará a cargo da **CONTRATADA** e será aplicado em estabelecimento diverso da sede da contratante, observada as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local de tratamento, segundo licenciamento ambiental por órgão do meio ambiente, vigilância sanitária e órgãos de limpeza urbana.
- § 7º As coletas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos pela empresa contratada.
- § 8º No ato da coleta deverá a contratada ter balança devidamente calibrada para pesagem do material recolhido.
- § 9º Para efeito de recolhimento dos resíduos nas unidades do Sesc, não haverá quantitativo mínimo por coleta.
- § 10 A **CONTRATADA** deverá possuir formulário para o preenchimento de informações quanto ao responsável pela coleta, peso recolhido, data da coleta. Uma das vias deste formulário ficará com o contratante para controle dos serviços prestados.
- §11 A coleta será acompanhada por responsável designado pela contratante para acompanhamento, assegurando-se da forma de pesagem e do peso.
- **QUARTA** A **CONTRATADA** deverá ter todas as licenças necessárias para o exercício da atividade.
- **QUINTA** A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais.
- **SEXTA** O faturamento deverá ocorrer para as localidades conforme abaixo:

ITEM 1 - SESC CENTRO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune Endereco: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia – GO.

Cep: 74.030-090.

Contato: (62) 3933-1700.





ITEM 2 - SESC ITUMBIARA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0007-32 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua Severiano de Paula, Quadra 02, Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO.

Cep: 75.510-250.

Contato: (64) 3430-5510.

ITEM 3 - SESC CAMPINAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia - GO.

CEP: 74520-070.

Contato: (62) 3522-6400.

SÉTIMA – Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ------ (-----), em 12 (doze) parcelas mensais, conforme serviços efetivamente prestados no mês.

- § 1º O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.
- § 2º Incluem-se no preço pactuado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, tarifas, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, equipamentos, EPI'S, transportes, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário à execução dos serviços constantes da clausula primeira.
- § 3° A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.
- **OITAVA** O pagamento do valor ora contratado será efetuado de acordo com o serviço efetivamente realizado, até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA.
- § 1º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 2º Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser sustado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.
- § 3º Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.
- § 4° A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 19/01.00048.





§ 5º - Por ocasião de cada pagamento o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA** a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e PIS, referentes ao mês de competência imediatamente anterior, relativas aos empregados envolvidos nos serviços.

NONA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com até 30 (trinta) dias de antecedência dos eventos;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DÉCIMA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- **b)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- **d)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- **I -** Por atraso injustificado:
- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.





- II Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- § 1° As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.
- § 2° Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 3° Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- § 4° Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

DÉCIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2012.

DÉCIMA QUARTA - Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

DECIMA QUINTA - O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA SEXTA - Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE**: Rua 31 A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da **CONTRATADA:** -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

DÉCIMA OITAVA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

	Goiânia, de	de 2019
	CONTRATANTE	
_		
	CONTRATADA	
Testemunhas: 1)		
NOME: CPF: 2)		
NOME:		